



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 37/2016-CEE

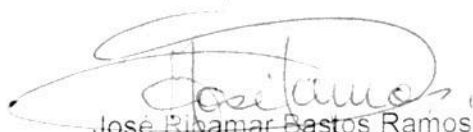
Reconhece o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literaturas, vinculado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, da Universidade Estadual do Maranhão, campus de São Luís.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições gerais, e considerando o Parecer Nº 45/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, no Processo nº 089/2015-CEE, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º – Reconhecer o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literaturas, vinculado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN/UEMA, campus de São Luís, pelo prazo de 05 (cinco) anos:

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 07 de abril de 2016.


José Rômulo Bastos Ramos
Presidente – CEE


Narcisa Ertes Rocha
Conselheira Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA		
Assunto: RECONHECIMENTO DO CURSO DE LETRAS LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA, LÍNGUA ESPANHOLA E LITERATURAS, OFERTADO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS – CECEN – CAMPUS SÃO LUÍS		
Relatora: NARCISA ENES ROCHA		
Parecer Nº 45/2016-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 07.04.2016
I – RELATÓRIO		Processo nº 089/2015-CEE
<p>O Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por meio do Ofício nº 116/2015-GR/UEMA, datado de 05/02/2015, solicita o Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literaturas, vinculado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN Campus de São Luís, ao Conselho Estadual de Educação do Maranhão, com entrada do Processo neste Conselho, em 23/02/2015.</p> <p>O supramencionado curso foi criado e autorizado pela Resolução Nº 913/2015-CONSUN/UEMA, datada de 21/09/2015. (fls. 414), assinada pelo Magnífico Reitor, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, em cumprimento à Resolução nº 121/2013-CEE/MA (fls. 95), como Licenciatura autônoma e individualizada. O Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pela Resolução Nº 1.110/2014-CEPE/UEMA (fls. 173)</p> <p>O referido Processo, após análise e instrução da Assessora Técnica do CEE/MA, Sonia Maria de Sousa Silva Ramos, foi encaminhado em diligência à Universidade de sua origem com o “objetivo de dar continuidade à instrução do processo Nº 089/2015-CEE/MA da Universidade Estadual do Maranhão...” e por ausência de documentos comprobatórios para a instrução necessária ao Processo, conforme o descrito às fls. 406-409.</p> <p>Em 03 de outubro de 2016, este Processo retorna ao CEE/MA, por meio do Ofício Nº 12/2015-GR/UEMA, às fls. 410 (Volume II) com os acréscimos de documentos requeridos, justificativas e informações pertinentes à diligência encaminhada pelo CEE, assinado pela Pró-Reitora de graduação da UEMA, Profª Dra. Andréa de Araújo.</p> <p>O presente processo está instruído com os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">– Projeto Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literaturas, para funcionar no Campus São Luís, vinculado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN, (fls. 02 a 89);– Legislação com Resolução e Pareceres do CNE, CEE e órgãos da UEMA, LDB/EM e Ata de Aprovação do Projeto Pedagógico, do Curso, como fundamentos legais da constituição do referido Projeto (fls. 92 a 123 – V-I e 414 – V-II)		



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- 2

PARECER Nº 45/2016-CEE

Resolução nº 734/2006-CEPE/UEMA, que aprova o Projeto Político Pedagógico do curso (fls. 403);

- Normas Gerais do Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 1.045/2012 – CONSUN/UEMA (fls. 124 a 173);
- Currículo de Professores do Curso e cópia dos Diplomas de Formação Acadêmica, além de outros comprovantes curriculares, bem como produção acadêmica de alguns professores (fls. 180 a 333; V.I, 416 a 670-V.II e 671 a 999-VIII), incluindo documentação comprobatória da formação acadêmica dos técnicos administrativos do curso;
- Quadro de docentes e técnicos administrativos assinados por estes fls. 176 – 179, justificado as fls. 410 (V.II) a ausência de assinatura de duas professoras no quadro apresentado;
- relação de acervo bibliográfico de Linguística e literatura, sem a quantificação de exemplares (fls. 335 a 400);
- Entre as Resoluções apresentadas como anexo do Projeto Pedagógico do curso, destacam-se: a que cria o Curso-Resolução nº 913/2015-CONSUN/UEMA (fls. 414-V.II) a Resolução Nº 1.110/2014 CEPE/UEMA (fls. 173), que aprova o Projeto Pedagógico do curso e a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de Licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível Superior (fls. 162); e a Resolução nº 121/2013-CEE/MA (fls. 95) que normatiza a criação do curso.
- Planta baixa do prédio (fls. 403).

Após o retorno do processo ao CEE (V-II e V-III) a Assessora Sonia Maria de Sousa Silva Ramos, encaminhou o presente Processo à Câmara de Educação Superior, que solicita a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições de funcionamento do curso, que foi instituída por meio da Portaria Nº 042/2015-GP/CEE, de 25 de novembro de 2015 (fls. 1005).

A Comissão Verificadora apresenta o "Relatório de Avaliação ("in loco") para fins de Reconhecimento do Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literaturas vinculado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais da Universidade Estadual do Maranhão" às fls. 1007 a 1017, contextualizando a Instituição e o Curso, ressaltando os aspectos que subsidiaram a avaliação em base nos critérios utilizados pela Avaliação de Cursos de graduação presencial e a distância, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES (agosto-2015) com algumas adaptações

Dessa forma, apresenta o supramencionado Relatório conceitos e comentários em dimensões do Processo avaliativo.

Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica

A Comissão Verificadora conceituou os critérios estabelecidos no Quadro 2 em 4, com exceção do item 1.13 que ficou com o conceito 3 (fls. 1011), ficando assim o curso Avaliado com Média Global desta dimensão 3.93 arredondando para 4.0

Analisando a Matriz curricular do curso, ressalta que esta foi elaborada com o respaldo da Resolução CNE/CP nº 2 de 9 de fevereiro de 2002 e considerando que esta Resolução foi revogada pela Resolução CNE/CP nº 2/2015 faz-se necessário haver uma alteração da carga horária do curso, "recomenda que a carga horária do curso seja ajustada de acordo com essa nova Resolução, somente para as turmas posteriores à sua publicação" (fls. 1013).



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 45/2016-CEE

- 3

Dimensão 2 – Copo Docente

Nesta Dimensão os itens de referência à avaliação estão descritos no quadro 5 (fls. 1013) tendo o conceito 4 maior evidência nos resultados, com uma diferenciação apenas no item 2.4 – Conceito 5 e no 2.12 – Conceito 3, tendo assim a média global da Dimensão conceito 4,0. Nos comentários pertinentes à essa Dimensão os avaliadores desta Comissão Verificadora consideram elevada a titulação dos professores (53,3% de doutores 30% de mestres e 16,7 de especialistas). Ressaltou ainda, o funcionamento regular e atuante do Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado de curso.

Dimensão 3 – Instalações Físicas

Na avaliação retratada no Quadro 6 os conceitos estão com uma variação de 1 a 5, ou seja quatro itens com o Conceito 4, um item com Conceito 5, dois itens com o Conceito 3 e um item (3.8) com o conceito 1, sendo a média global da dimensão 3,5 (fls. 1014).

No relato global da Dimensão, a Comissão ressalta que o Curso funciona em prédio próprio, em boas condições físicas e composto de ambientes satisfatórios para o funcionamento do curso. Destaca ainda a disponibilidade de "1 auditório no prédio do CECEN", "1 laboratório de informática, com acesso à internet, localizado no Prédio da Biblioteca Central", salas de aulas "climatizadas, bem iluminadas e equipadas com aparelhagens de recursos didáticos". (fls. 1015) Entretanto consideram o número "limitado em relação às obras específicas para o Curso de Letras na Biblioteca Central, porém "conforme foi dito, o curso está implantando uma Biblioteca Setorial". (fls. 1015).

No tópico 3.4 – Requisitos Legais e Normativos, do Quadro 7 – a Comissão Avaliadora considerou todos os dispositivos normativos como cumpridos pela instituição de origem do curso.

Apresenta, então a Comissão Verificadora o Resultado Final de seu Relatório a média final com o arredondamento 4. Assim considerou a Avaliação Global do curso "MUITO BOA" para o seu Reconhecimento. "Embora a avaliação seja MUITO BOA para o reconhecimento do curso, algumas adequações destacadas na avaliação, em cada dimensão, principalmente nos indicadores com conceitos 1 e 3 [...], com fins na manutenção e melhoria, continua da qualidade do ensino e aprendizagem".

II – PARECER E VOTO

Considerando o prescrito na legislação que regulamenta o pleito, bem como o constante no Relatório acima exposto, voto no sentido de que:

- 1-Seja Reconhecido o Curso de Letras Licenciatura em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e Literaturas, vinculado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN/UEMA, em São Luís/MA, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 2-Seja o citado Curso ajustado ao prescrito na Resolução nº 2-CNE/CP, de 1º de julho de 2015, até 2 de julho de 2017;



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 45/2016-CEE

- 4

3-Sejam feitas pela Universidade algumas adequações destacadas na avaliação, em cada dimensão, principalmente, nos indicadores com conceitos 1 e 3, como condição para a Renovação do Reconhecimento.

São Luís, 05 de abril de 2016.


Narcisa Eres Rocha
Conselheira/Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE